

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de uma década de tramitação, o Congresso Nacional aprovou, em dezembro de 2006, a Lei nº 11.428, a “Lei da Mata Atlântica”. Conhecido como o mais ameaçado bioma brasileiro, o domínio da Mata Atlântica abriga diversos ecossistemas, florestais e não florestais, incluindo os campos de altitude e as estepes do Brasil meridional, conforme classificação adotada pelo Ibge.

O art. 25 da Lei nº 11.428/2006 determina que todo e qualquer corte, supressão ou exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração seja autorizado pelo órgão estadual competente. Ocorre que a definição dos estágios sucessionais da vegetação no bioma Mata Atlântica são definidos por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

No estágio inicial de regeneração, a vegetação é herbáceo/arbustiva, de porte baixo, com poucas espécies lenhosas e tendo principalmente espécies de gramíneas como indicadoras. Esses critérios abrangem praticamente todos os tipos de uso do solo, exceto aquele que estiver coberto por pavimentação ou plantações. Não há pastagem que não se enquadre como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

O resultado é a dependência de autorização do órgão ambiental para o manejo dos campos na pecuária extensiva, ou a conversão de pastagens em culturas agrícolas em qualquer propriedade situada no bioma Mata Atlântica. Não há exceção, independentemente do tamanho da propriedade, dos tratos culturais adotados, ou dos usos pregressos da terra.

A situação tende a se agravar em decorrência do Processo nº Nº 02000.000020/2007-91, do Conama, em que consta minuta de resolução para detalhar os “*Parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos campos de altitude associados à Floresta Ombrófila Mista, à Floresta Ombrófila Densa e às Florestas Estacionais Semidecidual e Decidual no bioma Mata Atlântica*”. A proposta do Grupo de Trabalho sobre Estágios Sucessionais de Campos de Altitude associados ao bioma Mata Atlântica é de estabelecer restrições adicionais, em função de classes de altitude, para o uso das terras.

Mantida essa proposta, acima de 850 metros do nível do mar não poderão ser ampliadas as atividades de agricultura, silvicultura, fruticultura e pecuária, e o manejo de pastagens dependerá de autorização prévia. Nas propriedades acima de 50 hectares, as restrições serão ainda maiores. Somente no Estado de Santa Catarina mais de 18 mil famílias serão afetadas.

Em todo o Planalto das Araucárias a vegetação se manteve menos alterada pela pecuária extensiva, e o estado de conservação das propriedades rurais ensejou o Ministério do Meio Ambiente a criar várias unidades de conservação de proteção integral, apesar da contrariedade da população da região. Agora, indo além da desapropriação das terras, quer o Poder Executivo limitar os usos do solo nas áreas não desapropriadas. É preciso que se garanta aos produtores rurais os meios de subsistência, ou iremos empobrecer uma região pujante entre os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sem que isso seja necessário para assegurar uma boa qualidade ambiental, porquanto os padrões atuais de ocupação já garantem a conservação da Mata Atlântica nessas terras altas.

Certo de que os nobres parlamentares compartilham essas preocupações, conto com seu apoio ao projeto de lei que apresento.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.

Deputado Celso Maldaner